

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

Aos 07 dias do mês de outubro de 2025, o Município de Espumoso/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 028/2025, para Registro de Precos, homologado em 30/09/2025, e publicada em 02/09/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa participante da licitação, com critério de julgamento menor preço unitário, OBRAS\_D ENGENHARIA\_SRV LTDA, CNPJ nº 61.674.119/0001-34, localizada à Rua Curuá n<sup>o</sup> 359, Residencial Iguatemi, Sinop/MT, Tel. (66)99687-4997, e-mail administracaogpdsd@terra.com.br e seu representante legal EDIVALDO DOS SANTOS, sob o CPF. 987.065.271-91 e RG. 1526109-3, E-mail: dep.financeiro.contratos@gmail.com., observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

#### 1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos itens especificados no Anexo I – Termo de Referência do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 028/2025 com objeto de REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DE TODOS OS ESPAÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS NOS BRITADORES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

#### 2. VALIDADE

- **2.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- **2.2** Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e § 2° do art.5°, do Decreto Municipal nº 3.597/2023, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.
- **2.3** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 105 a 114 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 3. CONTRATO

**3.1** Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1°, da Lei Federal nº 14.133/2021.



## 4. PREÇOS

**4.1** Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	OBRAS_D ENGENHARIA_SRV LTDA	R\$ 79,34
2ª colocada		
3ª colocada		
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	OBRAS_D ENGENHARIA_SRV LTDA	R\$ 127,79
2ª colocada		
3ª colocada		

- **4.2** Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem prestar o serviço em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5°, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **4.3** No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **4.4** Na hipótese da alínea c) do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

## 5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **5.1.** O prazo de início de execução dos serviços deverá ser realizado em comum acordo, conforme a necessidade do Município, em até 24 horas da emissão da Autorização de Serviço, exceto para os casos urgentes e emergentes, os quais deverão ser atendidos em até 02 (duas) horas após a comunicação da necessidade de atendimento (para pequenos consertos e reparos emergenciais).
- **5.2.** A contratada deve arcar com todas as despesas de locomoção e transporte de materiais, bem como as ferramentas, escadas e demais equipamentos que se fizerem necessários à realização dos serviços.
- **5.3.** Os materiais elétricos serão fornecidos pela Administração, cabe a contratada realizar o levantamento e descrição dos materiais e quantitativos necessários, submetendo o levantamento a análise e aprovação do Secretário (a) requisitante do serviço, após a aprovação, caberá a Secretaria requisitante promover a emissão da ordem de compra dos materiais, e a disponibilização dos mesmos a contratada.
- **5.4.** Para a contratação pretendida os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível como objeto da licitação.



- **5.5.** Os equipamentos e ferramentas para a prestação do serviço serão de responsabilidade do contratado.
- **5.6.** A pessoa jurídica contratada ficará obrigada a realizar os serviços de acordo com as especificações exigidas, bem como em conformidade com a legislação e outras exigências estipuladas.
- **5.7.** Isso inclui seguir os prazos e locais determinados na Autorização de Fornecimento, aplicando o valor estipulado no contrato,
- **5.8.** O relatório deverá ser assinado pelo responsável pelos serviços, apresentando, no mínimo, a data da realização dos serviços, os locais, quais atividades foram desenvolvidas e o tempo gasto para a realização de tais atividades.
- **5.9.** O vencedor do certame deve, antes da realização dos serviços solicitados, avisar o gestor da pasta ou o fiscal do contrato para que o mesmo possa acompanhá-lo se assim o desejar.
- **5.10.** É dever da contratada formalizar a solicitação dos materiais necessários para a execução dos serviços, requisitando-os por escrito aos gestores responsáveis pela pasta ou aos fiscais do contrato, antes do início da prestação dos serviços. Em casos de serviços de natureza urgente, a formalização escrita dessa solicitação é opcional; entretanto, a comunicação imediata ao gestor do órgão contratante é indispensável.
- **5.11.** Em hipótese alguma a contratada poderá utilizar materiais elétricos sem a devida autorização do gestor da pasta solicitante ou do fiscal de contrato.
- **5.12.** A contratada deverá zelar pela conservação do ambiente, dos materiais e insumos fornecidos pela Administração Municipal, de modo a evitar desperdícios.
- **5.13.** A contratada deve arcar com todas as despesas de locomoção e transporte de materiais, bem como as ferramentas, escadas e demais equipamentos que se fizerem necessários à realização dos serviços;

## 6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

- **6.1** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- **b)** quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- **d)** quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- **6.2** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, <u>sem aplicação das penalidades</u> previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.
- **6.3** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **6.4** Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.
- **6.5** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.
- **6.6** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

## 7. PENALIDADES

- **7.1** Os serviços a serem contratados deverão ser prestados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:
- I Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na entrega dos itens, limitada está a 2 (dois) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.
- II Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- III multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

# 8. FISCALIZAÇÃO



- **8.1** Cabe ao fiscal proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **8.2** Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **8.3** As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.4 A gestão do contrato será realizada:

Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo: Neri Francisco de Ramos

Fiscal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: João Antônio Sperotto Feltrin

Fiscal da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos: Betânia Basso Vieira

Fiscal da Secretaria da Saúde: Natália Erpen

Fiscal Secretária Geral de Governo: Luís Fernando Florêncio

Fiscal Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação: Joece dos Santos

Rodrigues

**Gestor: Odirlei Comin** 

## 9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- **9.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- **9.2** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
- **9.3** Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **10. FORO**

**10.1** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da



presente ata, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

10.2 Para firmeza do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) EDIVALDO DOS SANTOS, sob o CPF. 987.065.271-91 e RG. 1526109-3, E-mail: dep.financeiro.contratos@gmail.com, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa